

Ofício Interno 4.511/2023

De: Nicolas R. - PJ

Para: GR-CEFP - Economia, Finanças e Planejamento

Data: 20/09/2023 às 11:32:00

Setores envolvidos:

GAB-VER, GAB-VER, GAB-VER, PJ, GR-CEFP

Parecer - 145 - Finanças – Projeto de Lei nº 54 de 31 maio de 2023.

—
Nicolas Murinho Ramos
Procurador Jurídico

Anexos:

Parecer_145_Financas_Projeto_de_Lei_n_54_de_31_maio_de_2023_2_.pdf



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Parecer n.º 145/2023.

Assunto: Projeto de Lei nº 054, de 31 de maio de 2023.

Assinado por: Eliene Liberato Dias.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 054, de 31 de maio de 2023, que Cria o Fundo Municipal de Cultura - FMC e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR

Neste momento o Relator, da Comissão de Finanças, Economia e Planejamento, passa a analisar o Projeto de Lei nº 054, de 31 de maio de 2023, que Cria o Fundo Municipal de Cultura - FMC e dá outras providências.

Primeiramente, o presente Projeto de Lei, é de competência da Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, pois compete a esta opinar: sobre proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;

Vejamos a fundamentação legal:

Artigo 39. À Comissão de Economia, Finanças e Planejamento compete opinar sobre:





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

- I – proposições e assuntos relativos ao planejamento municipal;
- II – projetos de leis sobre Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual do município;
- III – proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;**
- (...)

O Fundo Municipal de Cultura (FMC) a ser criado pelo Projeto de Lei (PL) 54/2023, será vinculado à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e terá como finalidade dar suporte e apoio à implementação e implantação de projetos e programas de natureza cultural, visto se constituir no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no Município, com recursos destinados aos citados fins, ações e espaços culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e o Governo do Estado de Mato Grosso.

O Conselho Municipal de Cultura (CMC) terá papel fundamental no cumprimento das finalidades do referido FMC, logo que será responsável pela sua movimentação financeira, em consonância com a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e Prefeitura Municipal de Cáceres.

Ainda, na proposição é dada oportunidade a participação popular por meio do conselho, visto que os recursos do FMC, deverão passar, previamente, pelo crivo do Conselho Municipal de Cultura, em conjunto com a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, para seleção, devendo estar em conformidade com o Plano Municipal de Cultura – PMC, considerando ainda as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo CMC.

Na mesma toada, a Lei Complementar 195/2022, de 08 de julho de 2022, conhecida como Lei Paulo Gustavo, regulamentada pelo Decreto n.º 11.525, de 11 de maio de 2023, é justificada que o município de Cáceres tem o prazo somente até dezembro de 2023, para a instituição do Fundo Municipal de Cultura, logo se justificando a urgência na aprovação do projeto de lei. E do ponto de vista financeiro e econômico a matéria regulamentada esta plenamente legal.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Diante do exposto, o Relator, após análise da documentação acostada aos autos e baseando-se nos fundamentos acima citados, vota pela aprovação do Projeto de Lei nº 054, de 31 de maio de 2023.

III - DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela **legalidade e aprovação** do Projeto de Lei nº 054, de 31 de maio de 2023.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, de setembro de 2023.

Isaias Bezerra - (CIDADANIA)
PRESIDENTE

Manga Rosa - (PSB)
RELATOR

Valdeníria Dutra - PSD
MEMBRA - SUPLENTE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7CAA-4F6A-7BD8-E1ED

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VALDENIRIA DUTRA FERREIRA (CPF 327.XXX.XXX-04) em 20/09/2023 11:37:16 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ FRANCISCO WELSON AMARANTE DOS SANTOS (CPF 984.XXX.XXX-72) em 20/09/2023 11:38:25 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ OZIOL BEZERRA DE PAULA (CPF 799.XXX.XXX-91) em 20/09/2023 11:38:59 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/7CAA-4F6A-7BD8-E1ED>

Ofício Interno 4.511/2023

De: Nicolas R. - PJ

Para: GR-CEFP - Economia, Finanças e Planejamento

Data: 20/09/2023 às 11:32:00

Setores envolvidos:

GAB-VER, GAB-VER, GAB-VER, PJ, GR-CEFP

Parecer - 145 - Finanças – Projeto de Lei nº 54 de 31 maio de 2023.

—
Nicolas Murtinho Ramos
Procurador Jurídico

Anexos:

Parecer_145_Financas_Projeto_de_Lei_n_54_de_31_maio_de_2023_2_.pdf